

LEI MUNICIPAL Nº 854 DE 14 DE SETEMBRO DE 1994

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, a oferecer garantias e dá outras providências”.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Rio Grande da Serra – SP, a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – PRODURB, no valor de R\$ 1.300.000,00, atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice a ser adotado pela CEF, destinado a obras de infraestrutura urbano da Vila Lopes.

Artigo 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada ao artigo 1º, fica o Poder executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do ICMS e/ou do FPM e/ou produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser prontas e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

§ 2º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários a contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 14 de setembro de 1994 – 30º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito